

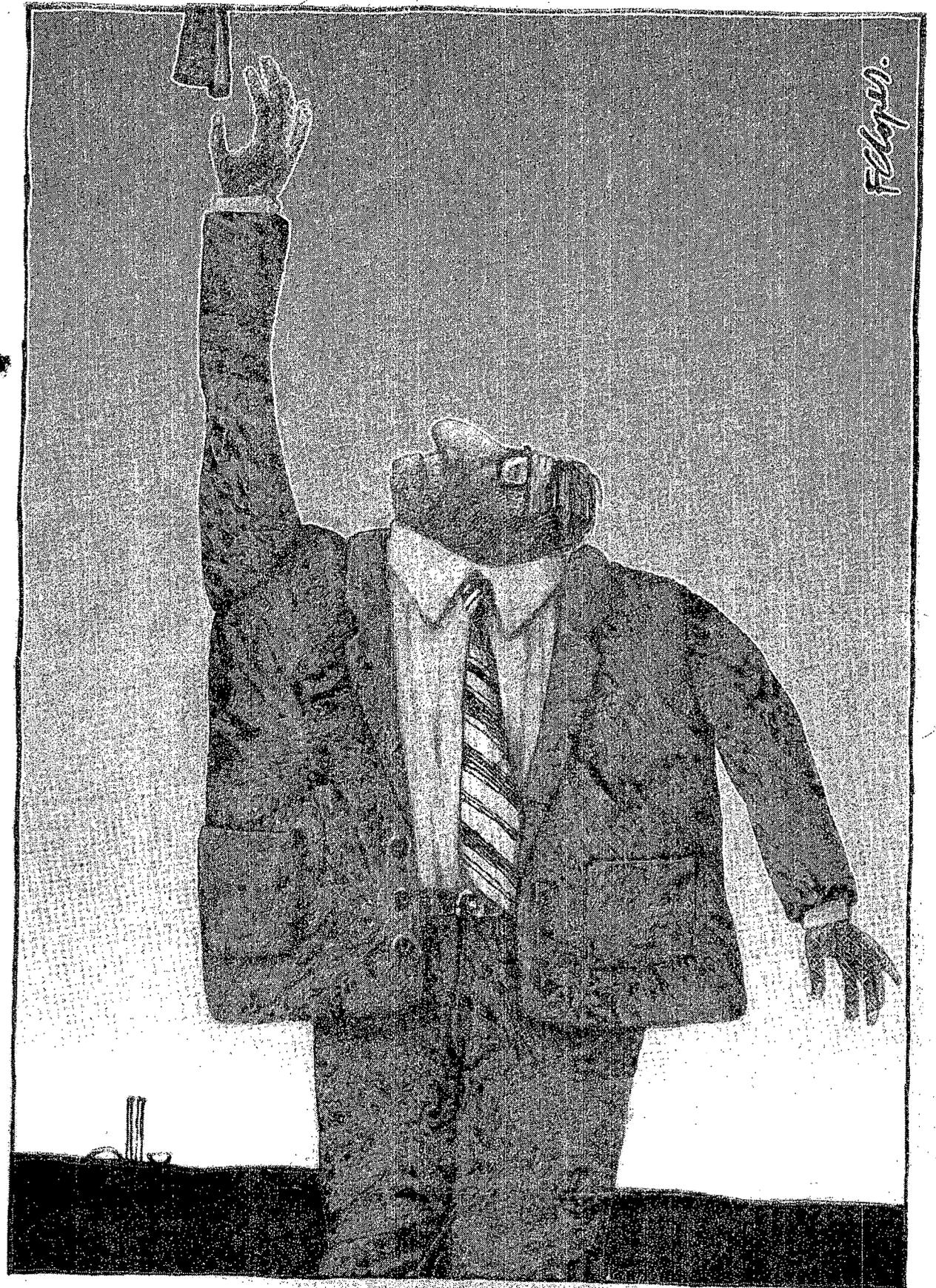
CONSTITUIÇÃO E EMPRÉSTIMO EXTERNO

Josaphat Marinho

No último artigo nesta coluna, analisamos contrastes do ajuste fiscal. Hoje cabe assinalar o fato de ter sido concluído o empréstimo junto ao FMI e a outros organismos financeiros sem deliberação do Senado. Consumou-se a operação externa de mais de 41 bilhões de dólares, como largamente noticiado, sem qualquer deliberação do Senado, pelo menos quanto às medidas do ajuste fiscal. O ilustre ministro da Fazenda declarou que "o Senado será comunicado, "informalmente", das negociações do Brasil com os organismos internacionais". E explicou que não precisa da autorização dos parlamentares para "char os acordos", por ser o Brasil "país-membro do FMI". Adiantou que o Senado tomará conhecimento do empréstimo depois, a posteriori, ou segundo suas expressões, "por informação à Comissão de Assuntos Econômicos". Por fim, asseverou que, "caso seja necessário mais de um empréstimo por meio do banco de Compensações Internacionais (BIS), o Senado terá que se manifestar". É o que consta da entrevista no *Jornal do Brasil*, em 14.XI.98.

Que o empréstimo havia de ser feito, já não há como contestar, diante das dificuldades advindas ao país. Embora parte delas resulte da política interna adotada, configurada a crise ter-se-ia que reduzir a angústia, mesmo ao preço de apelo ao FMI. O problema está em resguardar a ordem institucional, diretamente vinculada ao interesse do povo, pela repercussão das medidas adotadas sobre a economia em geral. De fato, além da responsabilidade que o país assume, pela dívida contraída, são evidentes as restrições que recairão sobre o conjunto da população. Do aumento do desemprego, já elevado, aos encargos que atingirão todas as classes sociais: são graves os sacrifícios impostos aos que podem e principalmente aos pobres. Daí ser imprescindível ao próprio governo revestir suas decisões de amplo respeito às exigências institucionais. Dar-lhes a maior autoridade e se acautelar dos riscos providos de irregularidades.

Ora, a Constituição Federal estabelece, no artigo 52, inciso V, que compete privativamente ao Senado "autorizar operações de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios". E acrescenta, nos incisos VII e VIII, que caberá também ao Senado "dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União" e a respeito da "concessão de garantia" por ela. Se o Estado se corporifica na República Federativa Brasileira, o suporte desta é a União, como entidade de maior, política e administrativa, da estrutura



formada. Será sempre a União, portanto, que responderá, notadamente no plano interno, ou seja perante o povo, pelos atos do governo federal. É o que ocorre no caso, de vultuoso empréstimo, que onera o país e repercute intensamente sobre a vida de todas as pessoas.

Cumpra-se notar que a Constituição, como dispõe, não autoriza distinção entre as operações externas de natureza financeira, nem ressalva a posição do Brasil de integrante de organismos internacionais de financiamento. Demais, regras porventura adotadas nessas instituições não podem alterar prescrições constantes da Constituição do país.

Se fosse permitido, organizações externas poderiam modificar a posição interna dos poderes, à revelia da Nação. O contra-senso atingiria a independência do país, por órgãos estranhos e secundários. Essa anomalia não pode prevalecer. Só mediante tratados e convenções admitem as nações limites a suas prerrogativas e à definição de seus interesses.

Na situação discutida, o Senado age como órgão da Federação. Contém a União para garantir o equilíbrio federativo. Acarretando o empréstimo e o ajuste fiscal pesados ônus, pelos quais paga afinal o povo, intervém a Casa Legislativa para

evitar excessos prejudiciais a todas as unidades da Federação e aos cidadãos de modo geral. Não se trata, nas ponderações feitas, de formalismo jurídico, mas de prudência política. Quando as decisões de Estado alcançam os dois planos, o interno e o externo, como no caso, tanto maior há de ser a atenção dos órgãos constitucionalmente designados para opinar. No Estado democrático de direito, e assim a Constituição define o nosso, não há poder absoluto. Todo poder é limitado, e por isso fiscalizado.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia